



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

LEI Nº 287, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cedro do Abaeté para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Cedro do Abaeté, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de Cedro do Abaeté, estima a receita em R\$ 14.931.896,07 (Quatorze milhões e novecentos e trinta e um mil oitocentos e noventa e seis reais e sete centavos reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	545.791,93
RECEITA PATRIMONIAL	159.523,15
RECEITA DE SERVIÇOS	163.620,44
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.287.788,67
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	542.205,45
SUB TOTAL	16.698.929,64
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF/FUNDEB	-2.259.862,41
SUB TOTAL	--2.259.862,41



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

RECEITAS DE CAPITAL	
ALIENAÇÃO DE BENS	23.828,84
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	469.000,00
SUB TOTAL	492.828,84
TOTAL GERAL	14.931.896,07

Art. 4º - As despesas do Município de Cedro do Abaeté serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	313.620,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	726.723,68
ADMINISTRAÇÃO	1.581.798,18
DEFESA NACIONAL	3.744,69
SEGURANÇA PÚBLICA	30.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.022.219,79
PREVIDÊNCIA SOCIAL	627.200,00
SAÚDE	3.804.951,83
EDUCAÇÃO	2.828.872,08
CULTURA	517.278,89
URBANISMO	1.273.590,97
HABITAÇÃO	165.000,00
SANEAMENTO	114.978,95
GESTÃO AMBIENTAL	120.350,25
AGRICULTURA	395.470,96
INDÚSTRIA	106.206,13
COMÉRCIO E SERVIÇOS	78.982,46
COMUNICAÇÕES	110.485,93
TRANSPORTE	824.973,94
DESPORTO E LAZER	159.199,11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

ENCARGOS ESPECIAIS	116.248,23
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
TOTAL	14.931.896,07

DESpesas POR UNIDADES DE GOVERNO	
CORPO LEGISLATIVO	313.620,00
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL	478.300,00
GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA	1.255.560,88
FINANÇAS E CONTABILIDADE	1.361.853,90
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2.828.872,08
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	1.187.219,79
OBRAS, URBANISMO E PATRIMÔNIO	1.423.955,53
TRANSPORTE, ESTRADAS E RODAGEM	824.973,94
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA	501.677,09
SECRETARIA ESPORTE, LAZER, TURISMO E MEIO AMBIENTE	875.810,71
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.804.951,83
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MÁQUINAS	75.100,32
TOTAL	14.931.896,07

DESpesas POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESpesas CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.173.440,69
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.248,23
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.875.872,90
SUB TOTAL	13.050.561,82
DESpesas DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	1.771.334,25
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	100.000,00
SUB TOTAL	1.871.334,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	10.000,00
SUB TOTAL	10.000,00
TOTAL	14.931.896,07

Art. 5º – Fica o Executivo autorizado a:

I – a abrir Créditos Suplementares até o limite de 05,00% (cinco por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2017, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64.(redação dada pela Emenda nº 01/2016).

II – a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2017, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, mediante prévia autorização legislativa. (Redação dada pela Emenda nº 01/2016).

III – a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2017, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior, mediante prévia autorização legislativa. (Redação dada pela Emenda nº 01/2016).

IV – a abrir Créditos Suplementares, mediante prévia autorização legislativa, relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei 4.320, de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais. (Redação dada pela Emenda nº 01/2016)

V – os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recurso para abertura de crédito adicional suplementar ou especial de atividades, projetos ou operações especiais, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

VI - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

Art. 6º - As dotações orçamentárias aprovadas nesta lei e em créditos adicionais poderão ser modificadas através de autorização legislativa. (Redação dada pela Emenda nº 01/2016).

Art. 7º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – Não estabelecida à programação determinada no “*caput*”, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art. 29 A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cedro do Abaeté, 10 de janeiro de 2017.

LUIZ ANTÔNIO DE SOUSA
Prefeito Municipal